

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrito no CNPJ sob nº 13.504.675./0001-10, com sede na Avenida 4ª, nº 420, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, representada neste ato por todos os seus diretores, Abelardo de Oliveira Filho, Diretor – Presidente, Belarmino de Castro Dourado, Diretor Administrativo, Carlos Alberto Pontes de Souza, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Dilemar Oliveira Matos, Diretor Financeiro e Comercial, e Eduardo Benedito de Oliveira Araújo, Diretor de Operação, e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – SINDAE, com sede na rua Conselheiro Spínola, nº 02, Barris, Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador- Geral, Adilson Bonfim Souza de Aquino, e pelo Secretário – Geral, Pedro Romildo Pereira dos Santos, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, referente ao período de 01/05/2011 a 30/04/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - A EMBASA reajustará os salários-base dos (as) empregados (as), com data base em maio/2011, nos percentuais de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), a partir do mês de maio de 2011, e mais 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), a partir do mês de novembro de 2011, ambos sobre aqueles vigentes em abril/2011, tornando definitivo o percentual de 8,0% (oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão as diferenças salariais e/ou remuneratórias decorrentes dos meses de maio a junho de 2011 serem pagas em única parcela no mês de julho de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá diferença salarial ou remuneratória a receber relativo ao reajuste de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) aplicado a partir do mês de novembro de 2011, tratado no *caput*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** – A EMBASA submeterá o Projeto PPR/2011 ao Conselho de Administração, para distribuição de valores, a título de resultados, em 2012, no mês subsequente à publicação do balanço patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento do estabelecido no *caput*, a EMBASA, caso tenha dado causa a não implantação do PPR, se compromete a acordar com o SINDAE critérios alternativos de distribuição, considerando o resultado apresentado pela Empresa, com base nas metas estabelecidas para o ano de 2011.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

**CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO** - A EMBASA manterá o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base, a cada ano trabalhado, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento), para os (as) empregados (as), exceto os jovens aprendizes, assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos ex-empregados da EMBASA que venham a ser aprovados e contratados por força do concurso público.

**CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A EMBASA pagará aos (às) empregados (as), quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da sua remuneração, a título de gratificação de férias, aí incluindo o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o (a) empregado (a) efetue a opção pelo abono pecuniário de férias, os dias correspondentes à prestação de serviço serão remunerados com o acréscimo a que se refere o *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ADICIONAIS** – A EMBASA continuará pagando as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras aos sábados, domingos, feriados, ou folgas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMBASA se compromete a pagar as horas extras tendo como base de cálculo o salário-base mais o anuênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMBASA deverá remunerar todas as horas extras efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo interesse do (a) empregado (a) e mediante solicitação por escrito, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes.

**CLÁUSULA SEXTA – ABONO PERMANÊNCIA** - A EMBASA pagará aos (as) empregados (as), movimentados por interesse da Empresa e que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para outro, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, enquanto perdurar essa situação, observada a distância mínima de 150 km entre as localidades de origem do contrato de trabalho e do destino da transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA avisará ao (à) empregado (à) sobre a intenção de transferi-lo (a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA não pagará o Adicional de Transferência no caso de novas contratações, decorrentes de concurso público, para locais de trabalho previamente definidos.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

**CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO** - A EMBASA continuará pagando, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do (a) empregado (a), no caso de movimentação deste por iniciativa da Empresa e quando ocorrer mudança de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando esposo e esposa, ou companheiro e companheira, legalmente reconhecido (a), trabalharem na Empresa, apenas o mais antigo (a) fará jus a este benefício.

**CLÁUSULA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO** - A EMBASA se compromete a fornecer mensalmente na forma de cartão eletrônico, para todos (as) os (as) empregados (as) que tenham jornada de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas, o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), equivalente ao valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) multiplicado por 22 (vinte e dois) dias ao mês, incluindo o período de férias do (a) empregado (a), devendo ser descontada a participação do seu custeio o valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real)/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA manterá o pagamento do vale alimentação para aqueles (as) empregados (as) à disposição do SINDAE, da FABASA, bem como aquelas empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade, inclusive durante o período de prorrogação desta licença de 60 (sessenta) dias exposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se deste benefício os jovens aprendizes, os (as) afastados (as) em decorrência de auxílio-doença, os (as) aposentados (as) por invalidez, os (as) que estiverem com contrato suspenso e aqueles (as) à disposição de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMBASA fornecerá um ticket refeição, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), aos (às) empregados (às) que, laborando em regime administrativo, excedem no mínimo 02h30 de sua jornada diária.

PARÁGRAFO QUARTO- A EMBASA pagará as diferenças, retroativa aos meses de maio e junho/2011, no cartão eletrônico no mês de julho deste ano.

**CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**– A EMBASA se compromete a manter assistência médica (Plano de Saúde) e implantar assistência odontológica (Plano Odontológico) aos (às) empregados (as) que a ela aderirem, exigindo da prestadora do serviço que garanta uma ampla rede de conveniados, assegurando aos (às) empregados (às) um atendimento de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados dependentes do (a) empregado(a) para efeito deste acordo: a(o) esposa(o), companheira(o), filhos de até 18 (dezoito) anos incompletos (ou a estes equiparados) e filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos até os 24 (vinte e quatro) anos que estejam estudando. Também os netos até 29 anos e agregados entre 18 e 29 anos, sem comprovação de escolaridade, desde que paguem o valor integral do plano médico e do plano odontológico.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se estudante o (a) dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, técnico ou profissionalizante, superior, pós-graduação ou pré-vestibular.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os (as) empregados (as) participarão do custeio do Plano de Saúde de acordo com os seguintes valores per capita, retroativos a maio/2011.

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Por vida</u>
Jovem Aprendiz	R\$ 8,50
Até R\$ 1.006,20	R\$ 22,80
De R\$ 1.006,21 a R\$ 1.888,00	R\$ 30,20
De R\$ 1.888,01 a R\$ 2.832,00	R\$ 35,30
De R\$ 2.832,01 a R\$ 3.776,00	R\$ 38,30
A partir de 3.776,01	R\$ 41,20

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de óbito do (a) empregado (a) titular ou aposentado (a) por invalidez, manter-se-á os seus dependentes e beneficiários em condição equivalente ao (à) aposentado (a) por tempo de contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o exercício do direito previsto no parágrafo acima, é necessária a manifestação de interesse de permanência pelo cônjuge supérstite ou, na sua ausência, pelo (a) dependente responsável.

PARÁGRAFO SEXTO – A EMBASA custeará integralmente os custos do Plano de Saúde para os dependentes e beneficiários durante os primeiros 6 (seis) meses, após o óbito do (a) empregado (a) titular.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados participarão do custeio da assistência odontológica de acordo com tabela específica a ser elaborada e discutida com o sindicato, também obedecendo ao princípio da progressividade e de acordo com as faixas salariais definidas no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL** - A EMBASA pagará ao (à) dependente que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do (a) empregado (a), além dos direitos trabalhistas, auxílio de 2 (dois) salários-base do último recebido pelo(a) falecido(a), limitado a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao empregado para pagamento com funerais dos dependentes destes, assim considerados os relacionados no parágrafo primeiro da Cláusula Nona deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falecimento do (a) empregado (a) em decorrência de Acidente de Trabalho, a EMBASA arcará com todas as despesas para assistência ao funeral, devendo os comprovantes das despesas serem emitidos em nome da Empresa.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE** - A EMBASA pagará mensalmente a importância de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), por cada filho (a) de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses, e até um dia antes de completar 7 (sete) anos de idade, limitado a três filhos (as), desde que requerido o benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda do(s) filho(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA pagará as diferenças, referentes aos meses de maio e junho/2011, na folha de julho de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** - A EMBASA pagará ao (à) empregado (a) por filho (a) que seja portador (a) de necessidades especiais, desde que incapacitado (a) para o trabalho, o auxílio mensal de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A condição prevista no *caput* será atestada por médico da Empresa ou por esta credenciado. Nesta última hipótese, será necessária a ratificação presencial por médico da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda do(s) filho(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMBASA pagará as diferenças, referentes aos meses de maio e junho/2011, na folha de julho de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - A EMBASA continuará complementando, até 24 (vinte e quatro) meses, para o (a) empregado (a) sob auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social, segundo norma da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Semestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do (a) empregado (a) para decisão, pela Diretoria Administrativa, sobre a continuidade ou não do pagamento da complementação do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se deste benefício o (a) empregado (a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - A EMBASA continuará efetuando o adiantamento ao (à) empregado (a) que entrar em gozo de auxílio-doença, até o segundo mês de afastamento, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do recebimento do pagamento do INSS, o (a) empregado (a) deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclui-se deste benefício o (a) empregado (a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Suspenso o auxílio-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Persistindo a incapacidade laborativa, a resistência do INSS de conceder novo benefício e a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDAE se compromete a prestar assistência jurídica ao (à) empregado (a), visando restabelecer o benefício previdenciário e encaminhará a EMBASA o pedido de continuidade do adiantamento do benefício até que o processo judicial restabeleça o direito do (a) empregado (a), observando o estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Trimestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do (a) empregado (a) para decisão de continuidade do benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE** - A EMBASA manterá o fornecimento de transporte gratuito e adequado aos (às) empregados (as) que trabalham no CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica, Pirajá e Federação ou em locais de difícil acesso ou onde não houver sistema de transporte público (incluindo ETE's, ETA's e elevatórias do interior que se enquadrem nessas condições).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMBASA continuará fornecendo vale-transporte (Municipal e Intermunicipal) para os (a) empregados (a) interessados (as), considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamento, licenças, etc. e os contemplados no *caput* desta Cláusula, de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação junto à unidade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de transporte para a Federação, a EMBASA se compromete a manter o veículo para o trajeto (Vasco da Gama / UMF - Federação e UMF - Federação / Vasco da Gama) durante 04 (quatro) vezes ao dia, sendo 2 (duas) vezes no início e final da jornada, respeitando-se o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, e 2 (duas) vezes na saída e retorno do almoço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - A EMBASA continuará fornecendo gratuitamente uniforme adequado ao exercício da função, para os (as) empregados (as) lotados (as) nas áreas de qualificação, integrantes do Plano de Cargos, Salários e Carreiras - PCSC da EMBASA, e inseridos (as) na categoria profissional constante do Anexo I da Norma Interna de Fardamento. Sendo: 04 (quatro) jogos completos de uniforme por ano, para os (as) que laboram em atividades no campo e 03 (três) aos (às) demais empregados (as).

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMBASA fiscalizará e exigirá das empresas terceirizadas, das conveniadas e daquelas de contratos especiais a obrigatoriedade do fornecimento de farda quando a "serviço da EMBASA" nas condições, padrões e especificações contemplados na Norma Interna de Fardamento da EMBASA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO - CALENDÁRIO** - A EMBASA continuará mantendo a atual sistemática de pagamento quinzenal, pagando até o dia 15 (quinze) de cada mês, 50% (cinquenta por cento) do salário-base dos (as) empregados (as) da capital e interior, sob a forma de adiantamento, e o saldo será pago até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA poderá transferir para o primeiro dia útil seguinte todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA se compromete a elaborar estudos visando ampliar o acesso a internet para os (as) empregados (as) da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ESPECIAL PROVISÓRIA** – Fica assegurada a estabilidade provisória às gestantes desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término do salário maternidade, e de 12 (doze) meses, após o retorno ao trabalho, ao (à) empregado (à) que esteve em gozo de auxílio doença acidentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da empregada, os descansos especiais destinados à amamentação do (a) filho (a), natural ou adotivo (a), poderão ser exercidos mediante a redução da jornada de trabalho em 01 (uma) hora, como previsto no art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o art. 396 da CLT, equipara-se ao filho (a) natural o (a) adotivo (a), até completar 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a estabilidade no emprego ao pai e mãe, empregados da EMBASA, pelo período de 01 (um) ano após o parto ou a adoção regular.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os (as) empregados (as) que tenham sido afastados por conta de acidente do trabalho ou doença ocupacional fica garantida a estabilidade desde o momento da constatação, até quando perdurar a enfermidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a doença ocupacional ou acidente de trabalho tenham causado redução da capacidade laborativa (sequelas que exijam readaptação ou reabilitação) fica garantida a estabilidade permanente para tais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica garantida a estabilidade permanente no emprego para os (as) empregados (as) portadores do vírus HIV, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa, desde que haja inquérito administrativo prévio ou se opte pelo judicial com suspensão do contrato individual de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL** – A EMBASA continuará mantendo no seu quadro, com garantia de emprego e remuneração, pelo período de 1 (um) ano, os (as) empregados (as) cujo tempo de serviço ou idade lhes assegurem o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à Empresa, através do Departamento de Administração de Pessoal – AAP, com antecedência mínima de 1 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil expedido pelo INSS, que certifique o tempo de contribuição e possibilidade de aposentar-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excluem-se deste benefício os (as) empregados (as) que estejam respondendo inquérito judicial ou administrativo para apuração de falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer tempo a EMBASA poderá dispensar por justa causa o empregado que gozar da garantia prevista no *caput* desta cláusula.



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDA DISCIPLINAR** – O (a) empregado (a) que for punido com penas de advertência ou suspensão poderá recorrer da pena ao Departamento de Relações Trabalhistas, que examinará cada caso. Quando julgar procedente o recurso, proporá a revogação do ato da punição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO** - A EMBASA continuará mantendo, para os (as) empregados (as), a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário para aqueles que laboram em jornada de 8 (oito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os (as) digitadores (as), a EMBASA continuará praticando os intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo que o descanso será de 20 (vinte) minutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os (as) profissionais /empregados (as) que têm garantido por lei cargas horárias diferenciadas, a EMBASA continuará respeitando.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de compensação de feriados a EMBASA adotará a compensação de 30 (trinta) minutos por dia, podendo esta ser feita no horário de almoço ou no final da tarde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS** – A EMBASA continuará pagando aos (às) empregados (as), que laboram além da jornada normal contratada, o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS** - A EMBASA se compromete a continuar custeando e submetendo periodicamente, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela portaria MTb nº 24, de 29/12/1994 e alterações posteriores, para os (as) empregados (as) que trabalham em condições perigosas e/ou insalubres, a exames médicos que se façam necessários à proteção da saúde do (a) trabalhador (a), dando conhecimento aos mesmos dos resultados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para todos (as) os (as) empregados (as) serão realizados exames clínicos específicos do cargo, e a empresa continuará atuando de forma a evitar a ocorrência de Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), bem como as demais lesões que comprometam o exercício da atividade desempenhada, dando ciência aos (às) empregados (as) de todos os resultados dos seus exames médicos; assim como fornecerá vacinas específicas para os (as) empregados (as) lotados (as) em área de esgoto, como a vacina antitetânica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A EMBASA se obriga a efetuar exames periódicos com intervalo de um ano para todos os (as) trabalhadores (as) que laboram em regime de turno.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA continuará participando de campanhas educativas de prevenção do câncer de colo do útero, da mama, da próstata, das doenças ocupacionais e das relativas à idade, bem como de outras lançadas pelo Ministério e/ou Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO** - A EMBASA pagará, a título de indenização por acidente de trabalho, 30 (trinta) salários-base do (a) empregado (a). O benefício será pago após o reconhecimento e concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor será devido à família, no caso de morte do (a) empregado (a), ou ao (a) mesmo (a), no caso de invalidez permanente.



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – A EMBASA se compromete, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do Sindicato, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base dos (as) empregados (as), em uma única parcela, com desconto no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os (as) empregados (as) que discordarem deste desconto poderão, no prazo de até 20 (vinte) dias, após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito a EMBASA ou ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMBASA continuará informando ao Sindicato e fornecendo cópia da manifestação do (a) empregado (a) quanto a discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO** – Os (as) empregados (as) que sofrerem redução da capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional farão jus à readaptação funcional, acompanhada pela EMBASA junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em tarefas compatíveis com a sua capacidade, desde que orientado pelo referido Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMBASA se compromete a arcar com todas as despesas do (a) empregado (a) com benefício de acidente do trabalho, tais como transporte, locomoção, remédios e plano de saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO** - A EMBASA continuará remetendo ao Sindicato, a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, em 48 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em Salvador e 96 (noventa e seis) horas nos demais municípios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO AO DEPENDENTE POR MORTE DO EMPREGADO** – Em caso de morte do (a) empregado (a), a Empresa continuará pagando aos seus dependentes legais, mediante simples apresentação de certidão de óbito, todos os créditos trabalhistas remanescentes e decorrentes do falecimento, inclusive aqueles assegurados neste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento somente será feito mediante autorização expressa do Sindicato, que se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais por parte de herdeiros (as) devidamente reconhecidos e/ou cônjuge supérstite, em decorrência desse pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS** - A EMBASA se compromete a liberar diretores (as) sindicais, sob as seguintes condições:

- a) 08 (oito) diretores (as) por tempo integral, com ônus total para EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens;
- b) 01 [um (a)] diretor (a) por tempo integral, com ônus total para EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens, para atuar como representante na Federação dos Urbanitários;
- c) 01 [um (a)] diretor (a) do Sindicato, por tempo integral, com ônus total para a referida entidade, conseqüentemente sem ônus para a EMBASA.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total das despesas (remuneração, encargos sociais, assistência médica, taxas etc.) dos (as) empregados (as) /diretores (as) cedidos com ônus para o Sindicato, será ressarcido por este mensalmente, cinco dias úteis após o crédito das contribuições mensais dos associados efetuado pela EMBASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMBASA se compromete a liberar dirigentes e representantes sindicais e trabalhadores de base, de comum acordo com as gerências, para participarem de eventos tais como Encontros, Seminários, Congressos e reuniões da Diretoria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROGRAMA HABITACIONAL** – A EMBASA envidará esforços junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, visando fomentar um programa habitacional para os (as) empregados (as), que satisfaçam as condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS** – A EMBASA se compromete a fortalecer e disseminar o programa de prevenção, tratamento e pós-tratamento para os (as) empregados (as) da empresa dependentes de álcool e/ou outras substâncias psicoativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os (as) empregados (as) participantes do programa referido no *caput*, desde que não reincidentes, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhados pelo serviço social da EMBASA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA** - A EMBASA continuará com o compromisso de anuir com as operações financeiras de interesse e opção dos (as) empregados (as), conforme estabelecido na Medida Provisória nº 130 e no Decreto Lei 4.840, desde que haja interesse por parte das instituições financeiras, bem como operar a consignação na remuneração daquele que optar.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRIMEIROS SOCORROS** - A EMBASA continuará mantendo em suas unidades operacionais materiais necessários aos primeiros socorros, de acordo com as características de cada local, e pessoal treinado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais ou clínicas, em veículos de transporte apropriados a cada situação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CALENDÁRIO DE REUNIÕES** – A EMBASA se compromete a realizar uma reunião bimensal com o SINDICATO, para tratar acerca do cumprimento deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta reunião ocorrerá na última semana de cada bimestre, devendo ocorrer à confirmação de uma das partes para sua realização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – A EMBASA continuará pagando, a título de Adicional de Insalubridade, os percentuais sobre o salário mínimo em vigor, na forma prevista no art. 192 da CLT.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o (a) empregado (a) tenha crédito a receber, este será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao de implantação, observando-se a prescrição quinquenal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** – A EMBASA continuará praticando o percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base do (a) empregado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o (a) empregado (a) tenha crédito a receber, este será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao da assinatura deste acordo, observando-se a prescrição quinquenal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIÁRIAS** - A EMBASA se compromete a reajustar pelo INPC/IBGE, no mês subsequente ao de assinatura deste Acordo, as diárias pagas aos (às) empregados (as).

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMBASA se compromete a não descontar o valor do abono alimentação das diárias concedidas aos (as) empregados (as).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE TRABALHO** - A EMBASA continuará informando ao sindicato, na vigência deste Acordo, todos os dados referentes ao processo de trabalho, máquinas, descrição de postos de trabalho e atividades e números de pessoas envolvidas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** - A EMBASA concederá Bolsa de Estudo para cursos técnicos, Pós-Graduação e Idiomas, de interesse da empresa e conforme critérios estabelecidos em Norma Interna.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES** – A EMBASA continuará proporcionando a igualdade de oportunidades, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, deficiência física e quaisquer outras formas de discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMBASA manterá e oferecerá plenas condições para o funcionamento do Comitê de Equidade na vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO** – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado (a) será emitido pela EMBASA, observando as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA providenciará a revisão dos PPP's emitidos, visando adequá-los aos requisitos da Previdência Social, para fins de concessão de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA buscará os recursos técnicos disponíveis para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa de maneira a assegurar aos (às) empregados (as) o direito à Aposentadoria Especial como previsto na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando necessário a empresa providenciará, no âmbito das suas próprias instalações ou em sistemas similares, a reconstituição de situações de trabalho não mais existentes em seu processo produtivo, para a quantificação de riscos necessária à garantia do direito previdenciário da aposentadoria especial.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

PARÁGRAFO QUARTO - A EMBASA se compromete em privilegiar as ações de proteção coletiva, utilizando as ações de proteção individual apenas quando constatada tecnicamente a inviabilidade deste procedimento ou durante o período de implementação destas ações.

PARÁGRAFO QUINTO - Será constituída uma comissão técnica, com participação de um (a) consultor (a) indicado pelo Sindicato, para viabilizar o cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A EMBASA se compromete, após solução de todos os PPP's pendentes e da implantação do sistema informatizado, a emitir os PPP's no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação da emissão.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO/PCSC** – A EMBASA se compromete, ainda na vigência deste acordo, a implantar sistema de avaliação de desempenho 180º (autoavaliação e avaliação gerente/empregado), com a participação de 1 [um (a)] representante do sindicato no processo de elaboração.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO EMBASIANO** – Fica estabelecido o dia 22 de março como data alusiva aos (às) trabalhadores (as) da EMBASA, ocasião em que promoverá atividades sociais, de lazer e outras atividades alusivas ao *Dia Mundial da Água*, em benefício dos (as) empregados (as) e seus familiares, sem importar em ponto facultativo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO APOSENTADORIA** – A EMBASA pagará aos (às) empregados (as), já aposentados (as) que ainda estejam no exercício da função em atividade na empresa ou que se aposentarem na vigência deste acordo, um Prêmio Aposentadoria, constituído das seguintes parcelas:

- a) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS;
- b) aviso prévio;
- c) 90% (noventa por cento) do valor do salário-base do (a) empregado (a) por cada ano de efetivo serviço na EMBASA – para aqueles (as) que requererem o benefício até o dia 31/10/2011, condicionado à disponibilidade financeira da Empresa, assegurando, no mínimo, dez (10) empregados (as) /mês; e
- d) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do salário-base do (a) empregado (a) por cada ano de efetivo serviço na EMBASA – para aqueles (as) que requererem o benefício a partir de 01/11/2011, limitado a dez (10) empregados (as)/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será, também, computado o tempo de serviço na DS, SAER, COMAE, COSEB, SESEB, DESEB, DESENVALE, FABASA, SINDAE e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual ou municipal, quando os ( as)empregados (as) da EMBASA estiverem à disposição destes.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os (as) empregados (as) que atualmente encontram-se à disposição de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual ou municipal farão jus ao benefício desde que retornem à EMBASA e aguardem, em atividade, o deferimento do pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os (as) empregados (as) cuja natureza da aposentadoria seja especial ou não exerçam função gratificada terão prioridade para o recebimento do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – O cumprimento desta cláusula fica condicionado a efetiva adesão e efetivo desligamento do (a) empregado (a) da Empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO** - Considerando o disposto no art. 7.º, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas trabalho de 6 (seis), 8 (oito) e 12 (doze) horas diárias para os (as) empregados (as) que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas horas extras as laboradas a partir da 6ª hora, para as jornadas de 08 (oito) e 12 (doze) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os (as) empregados (as), que trabalham em jornada de turno ininterrupto de revezamento, terão suas escalas de turno por localidade definidas pela EMBASA de acordo com o caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O intervalo mínimo para refeição e descanso para os (as) empregados (as) que trabalham no turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) e 12 (doze) horas será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO QUARTO – São consideradas extras as horas trabalhadas pelo (a) empregado (a), depois da jornada de turno ininterrupto, assim como as horas trabalhadas durante o intervalo para refeição e descanso e em dias de folga. A EMBASA respeitará a hora noturna reduzida, nos termos do artigo 73, §§ 1º e 2º da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Os (as) empregados (as) que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando convocados para cursos no período de descanso (folga), por interesse da EMBASA, receberão este período como horas extras.

PARÁGRAFO SEXTO – A duração do trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais e 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais para os (as) empregados (as) que laboram em turno ininterrupto de revezamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os (as) empregados (as) que trabalham em regime de turno de revezamento terão direito à troca de até 06 (seis) turnos por mês.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MANDATO DA CIPA** - O mandato dos componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA continuará sendo de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da CIPA serão eleitos pelos trabalhadores.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado eleito para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BRINDES NATALINOS E JUNINOS** – A EMBASA se compromete a conceder aos (às) empregados (as), (02) duas vezes por ano “cestas” natalinas e juninas, sob a forma de crédito equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais) a ser disponibilizado no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação ou criado para o fim desta cláusula, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA / MOTOCICLISTA** - A EMBASA pagará aos (às) empregados (as) que, estando a serviço, acumulem a função do cargo em que estão enquadrados com a de dirigir veículos e motocicletas com logotipo da empresa, o percentual de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário-base do (a) motorista (a), faixa 3 (três), proporcional ao número de dias em que dirigiu o veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se 1 (um) dia quando dirigir por um período mínimo de quatro horas, dentro da sua cidade de lotação, ou, qualquer tempo, quando em viagem, para o (a) empregado (a) responsável pela guarda e direção do veículo. No cômputo das 4 (quatro) horas, é permitida a soma das horas dirigidas em dias alternados. Serão desconsideradas as frações de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se deste benefício os ocupantes de cargo de confiança, os (as) empregados (as) enquadrados (as) como motorista e os (as) que já o tenham incorporado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão para apurar os incidentes e acidentes envolvendo os (as) empregados (as) que trabalham como Motorista/Motociclista será formada por um membro da Unidade do Empregado, um representante dos (as) trabalhadores (as) e um membro da Assessoria da Jurídica Trabalhista, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração. Expirando este prazo e não estando concluída a apuração, o (a) empregado (a) retornará à função de Motorista/Motociclista Usuário e aguardará o resultado da apuração.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E RISCOS DE ACIDENTES** - A EMBASA assegurará que as condições de instalação e manutenção da rede elétrica interna à sua área física obedecerão, no mínimo, ao previsto em lei, mas empenhando-se a cada dia para prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, cumprindo as normas da NR10.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AO RUÍDO** - A empresa elaborará e implementará Programa de Conservação Auditiva – PCA, priorizando as áreas ruidosas da empresa. Este Programa incluirá:

- a) monitoramento da exposição ao ruído – dosimetrias e medidas ambientais e o monitoramento biológico de efeitos, através das audiometrias;
- b) os procedimentos para redução da exposição ao ruído: redução do ruído na fonte será privilegiado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PPRA / PCMSO** – A EMBASA atualizará, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, através do seu SESMT. A Empresa fornecerá ao sindicato e divulgará na intranet cópias do PPRA / PCMSO ainda na vigência deste Acordo.



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA se compromete em implementar as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de riscos ocupacionais identificados em seus processos produtivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA se obriga a promover avaliação ambiental, com monitoramento, dando ciência dos resultados ao Sindicato, tão logo os receba.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMBASA encaminhará, sempre que solicitado pela entidade sindical, cópias do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PARÁGRAFO QUARTO - A EMBASA se compromete a informar aos (às) trabalhadores (as), principalmente aos recém admitidos, de todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - A fim de prevenir a exposição dos (as) trabalhadores (as) aos riscos químicos nos locais de trabalho e os efeitos desta exposição à saúde, a empresa assegurará a implementação de sistemas de ventilação/exaustão em locais de manuseio de solvente, cloro e outros agentes químicos, controlando assim a absorção dos produtos por via inalatória.

PARÁGRAFO SEXTO - A EMBASA, a partir da análise dos ambientes de trabalho, continuará adotando medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos (às) trabalhadores (as) e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A EMBASA assegurará a prevenção dos efeitos à saúde decorrentes da exposição ao calor nos ambientes de trabalho, através da manutenção das condições de conforto térmico, com sistemas de ventilação natural e/ou artificial, inclusive nos veículos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS SINDICAIS - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Fica assegurada a estabilidade no emprego aos (às) empregados (as) eleitos (as) pela categoria para compor a Diretoria de Base do Sindicato, Representantes e Comissões Sindicais de Base, limitado a 20 (vinte) empregados (as), com garantia de empregos e salários até 01 (um) ano após o final do mandato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES** - A EMBASA se compromete a assegurar, sempre que solicitado pelo sindicato, a participação de membros indicados pelo sindicato nas comissões de investigação de acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A política de prevenção da empresa deverá envolver e responsabilizar a estrutura hierárquica da empresa na prevenção de acidentes e doenças do trabalho e prevenção do meio ambiente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE, TRABALHO E MEIO AMBIENTE** - A EMBASA se compromete em realizar ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo os (as) trabalhadores (as) da base quanto aos seus direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente, com atuação efetiva dessa política.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA– PRESTADORES DE SERVIÇO / CONCURSO PÚBLICO –** A EMBASA se compromete a reduzir, ainda no mandato da atual Diretoria, de forma gradual e de acordo com a previsão orçamentária, o número de terceiros (as) contratados (as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição dos (as) terceirizados (as), de que trata o *caput*, será feita mediante a contratação dos aprovados no Concurso Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação de que trata o parágrafo anterior sera feita gradualmente, obedecendo às prioridades e a disponibilidade orçamentária da EMBASA.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – EMPREGADO (A) ESTUDANTE –** O (a) empregado (a) que trabalha em regime administrativo e estuda em universidade pública, terá o direito à flexibilização de até 08 (oito) horas semanais para que possa cursar as disciplinas do curso de graduação em que esteja matriculado (a), desde que não exista disponibilidade da(s) mesma(s) no período noturno, mediante prévia comprovação e entendimento com o gerente imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício previsto no *caput* desta cláusula não implica alteração do contrato de trabalho, promoção ou compromisso de enquadramento futuro em cargo de nível superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (a) empregado (a) beneficiado (a) pelo exposto no *caput* deve permanecer na EMBASA pelo período de dois anos após a conclusão do curso, sob pena de ressarcimento das horas dispensadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O (a) empregado (a) alcançado pelo exposto no *caput* e que realize horas extras, estas deverão ser compensadas das horas provenientes do benefício citado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR -** A EMBASA se compromete a conceder, uma vez por ano, aos (às) empregados (as), o auxílio no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por cada filho (a) estudante com idade entre 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, limitado a três filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na empresa, apenas o (a) empregado (a) mais antigo na EMBASA fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda do(s) filho(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício será pago de no mês março de 2012, desde que requerido o benefício, e comprovada a matrícula em estabelecimento de ensino regular.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA– PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS –** A Empresa deve promover a admissão de Portadores (as) de Necessidades Especiais para funções compatíveis, no seu quadro funcional, garantindo percentual definido pela lei federal 8213 de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMBASA se compromete a praticar a legislação referente aos (às) Portadores (as) de Necessidades Especiais, adequando as suas instalações prediais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA– LICENÇA MATERNIDADE –** A EMBASA se compromete a manter a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

final do primeiro mês após o parto, a qual será concedida imediatamente após o gozo da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação também será concedida, proporcionalmente, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela empresa, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PROGRAMAS DE ERGONOMIA** - A EMBASA realizará estudos com equipe de especialistas, visando implementar um Programa de Ergonomia, garantindo a participação de 1 [um (a)] representante do SINDAE, e 1 [um(a)] representante das CIPAS's e 1 [um(a)] consultor (a) indicado (a) pelo Sindicato.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA** - A EMBASA se compromete a implantar as medidas previstas no Plano de Atendimento de Emergência - PAE do Parque da Bolandeira e elaborar os planos da ETA Principal e Parque do Rio Vermelho. Os Planos dos demais Parques serão elaborados, gradualmente.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - A EMBASA pagará mensalmente o auxílio educação aos (às) empregados (as), no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por cada filho (a) estudante com idade entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos, 11(onze) meses e até um dia antes de completar 15 (quinze) anos, limitado a três filhos (as), desde que requerido o benefício e comprovada a matrícula em estabelecimento de ensino regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA, apenas o (a) empregado (a) mais antigo (a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos (as).

PARÁGRAFO SEGUNDO- A EMBASA pagará as diferenças, referentes aos meses de maio, junho e julho de 2011 no mês de agosto do ano em curso.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA** - Fica estipulada a multa de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em caso de descumprimento do acordo pelas partes.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA** - Este acordo tem vigência de 01 (um) ano, contado de 01/05/2011 a 30/04/2012 .



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Salvador, de julho de 2011

**Pela EMBASA :**

**Abelardo de Oliveira Filho**

Diretor- Presidente

**Belarmino de Castro Dourado**

Diretor Administrativo

**Carlos Alberto Pontes de Souza**

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

**Dilemar de Oliveira Matos**

Diretor Financeiro e Comercial

**Eduardo Benedito de Oliveira Araújo**

Diretor de Operação

**Pelo SINDAE:**

**Adilson Bonfim Souza de Aquino**

Coordenador Geral

**Pedro Romildo Pereira dos Santos**

Secretário Geral